



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 79/18 - Substitutivo - Autógrafo n.º 79-A/18 - Proc. n.º 1.752/18

LEI N.º 5.718, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências.

ISRAEL SCUPENARO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com artigo 56, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescido o “Capítulo XIII-A” ao Título II da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, com a seguinte redação:

“TÍTULO II

DAS OBRAS

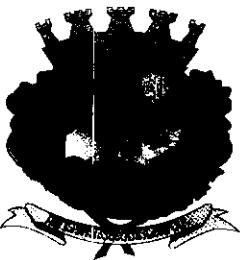
[...]

Capítulo XIII-A

Dos Containeres para fins residenciais e comerciais

Art. 154-A Fica permitida a utilização de Containeres para fins comerciais e residenciais no âmbito do Município.

§1º A permissão está condicionada ao atendimento das disposições desta Lei, do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, da legislação de uso e ocupação do solo e demais disposições pertinentes.



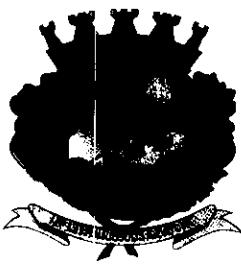
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 79/18 - Substitutivo - Autógrafo n.º 79-A/18 - Proc. n.º 1.752/18 – Lei n.º 5.718/18 Fl. 02

§2º O dimensionamento dos projetos e a execução em contêineres para finalidade de residência unifamiliar, comercial e serviço de pequeno porte ficarão sujeitos às seguintes condições mínimas:

- I- pé-direito mínimo de 2,40m em todas as peças;
- II- área útil mínima de:
 - a) 6,00m² nos dormitórios;
 - b) 5,00m² nos escritórios para uma pessoa, acrescentando-se 2,0m² por pessoa sobressalente;
 - c) 7,00m² nas salas de estar, salas de reunião e de comércio
 - d) 4,00m² na cozinha;
 - e) 2,00m², com dimensão mínima de 1,00m, nos sanitários e despensas;
 - f) 1,00 m² nos sanitários contendo somente vaso sanitário;
 - g) 5, 00m² nos vestiários;
 - h) 6,00m² nos dormitórios de serviço;
 - i) 5,00m² nos dormitórios coletivos, 4,00m² para os demais leitos;
- III- larguras mínimas de:
 - a) 0,90m nos corredores e passagens em habitação ou uso restrito na área comercial e serviços;
 - b) 1,00m nos corredores e passagens de uso comum coletivo;
- IV- nas escadas e rampas internas, as escadas não poderão ter dimensões inferiores à especificação seguinte:
 - a) degraus, com piso (p) e espelho (e), atendendo à relação: 0,60m menor ou igual 2e + p menor ou igual 0,65m;
 - b) larguras:
 - 1- uso comum ou coletivo: 1,00m;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 79/18 - Substitutivo - Autógrafo n.º 79-A/18 - Proc. n.º 1.752/18 – Lei n.º 5.718/18 Fl. 03

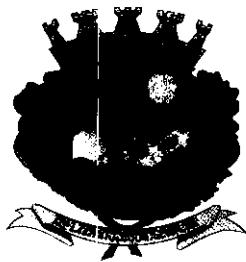
- 2- uso restrito poderá ser admitida redução até 0,80m;
- 3- caso de acesso a jiraus, torres, adegas, mezaninos e situações similares: 0,60m;

V- revestimento interno das paredes:

- a) para containers DRY, placas drywall ou cimentícias, sendo permitido o uso de placas feitas de material reciclado (PETs, caixa Tetrapack, embalagens de pasta de dente) desde que apresentem laudo do IPT e sejam incombustíveis;
- b) para containers REFEER, refrigerados com face interna em alumínio, não há necessidade de revestimento por se tratar de superfície com isolamento termoacústico;
- c) exclui-se da necessidade de revestimento as áreas de circulação, sendo necessário lixar e pintar com esmalte sintético ou PU aprovados pelas normas ABNT existentes no Mercado;
- d) as paredes internas dos compartimentos sanitários, cozinhas, copas, áreas de serviço, despensas, lavanderias, garagens e escadarias de edifícios de habitação coletiva, deverão ser revestidas até a altura de 1,00m com material impermeável e resistente a frequentes lavagens nos containers DRY; e para uso em containers REFEER, onde há uma faixa em alumínio de 30cm na parte inferior das paredes, é aconselhável somente o rodapé de altura mínima 10cm;

VI- revestimento interno do piso:

- a) nos dormitórios, corredores, salas, escritórios: pode-se manter o piso original do container desde que lixado e tratado com selador apropriado ou qualquer revestimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 79/18 - Substitutivo - Autógrafo n.º 79-A/18 - Proc. n.º 1.752/18 – Lei n.º 5.718/18 Fl. 04

disponível no Mercado que atenda às especificações do uso;

b) cozinhas e sanitários, tipo cimentado liso no mínimo dois centímetros de espessura, revestimento cerâmico, vinílico ou qualquer outro revestimento aprovado pelas normas ABNT existentes no Mercado;

VII- revestimento interno do forro:

a) para containers DRY, placas drywall ou forro mineral acústico incombustível, sendo permitido o uso de placas feitas de material reciclado (PETs, caixa Tetrapack, embalagens de pasta de dente) desde que sejam incombustíveis, e no caso de o container não possuir cobertura externa extra será necessário o uso de lâs de vidro ou rocha para isolamento termoacústico;

b) para containers REFEER, refrigerados com face interna em alumínio e preenchimento das superfícies com isolante térmico, não há necessidade de revestimento por se tratar de superfície não oxidante com isolamento termoacústico;

VIII- revestimento interno das divisórias podem ser em placa drywall, cimentícias ou isotérmicas, ou seja, placas com dupla face em alumínio com preenchimento em isolante térmico EPS;

IX- a cobertura extra não é indispensável, mas necessária para o aumento da durabilidade da construção; pode ser feita em qualquer tipo de material construtivo, cuja carga pode estar sobre o container ou sobre apoios independentes, desde que devidamente calculada por responsável técnico;

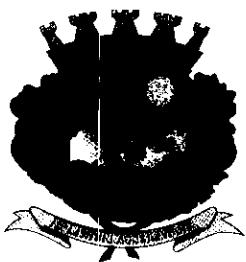


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 79/18 - Substitutivo - Autógrafo n.º 79-A/18 - Proc. n.º 1.752/18 – Lei n.º 5.718/18 Fl. 05

- X- o escoamento das águas pluviais da cobertura deverá ser captado por calhas e condutores, embutidos até o nível da rua conforme o Código de Obras vigente;
- XI- o abastecimento e esgotamento de água deverá seguir o que consta no Cód. de Obras do Município e obedecer às especificações da ABNT no que se refere ao cálculo do volume dos reservatórios, especificação de louças e metais sanitários, especificações das tubulações hidráulicas e ralos, material, diâmetro interno, inclinação, acrescentando:
 - a) os encanamentos de abastecimento de água deverão ser levados da rede pública até o ponto onde sera localizado o container, deverá constar a localização exata do ponto de entrada de água no container pelo piso ou pela lateral e o mesmo deverá coincidir com o ponto no terreno para assim, ser feita a ligação entre o container e o terreno; tal ligação se dá no momento em que o container for entregue, 100% finalizado;
 - b) o esgotamento sanitário pode se dar em um único ponto, igualmente localizado em projeto, com exata localização no container e no terreno para ligação da tubulação entre terreno e container, conforme acima;
 - c) vedada a perfuração do teto do container para passagem de qualquer tipo de tubulação, devendo estas serem localizadas no piso ou nas paredes do mesmo;
- XII- instalações elétricas, aterramento e incêndio:
 - a) deverá ser feito cálculo da carga a ser utilizada no container conforme as normas vigentes;



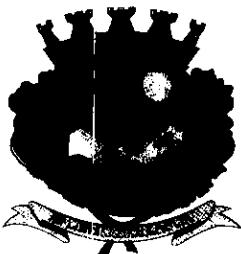
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 79/18 - Substitutivo - Autógrafo n.º 79-A/18 - Proc. n.º 1.752/18 – Lei n.º 5.718/18 Fl. 06

- b) devem ser instalados quadros de força internos aos containers, segundo as normas vigentes, para ligação com a rede externa de energia, dados, telefonia;
 - c) deverá ser feito mapeamento da localização dos quadros e tubulações secas de rede de dados e telefonia para posterior ligação entre container e terreno, devendo constar na planta do container e do terreno a exata localização as mesmas para possibilitar a ligação in loco;
 - d) podem ser utilizados conduites corrugados, em paredes de drywall e divisórias, ou conduite rígido de metal galvanizado, conforme construção convencional;
 - e) um container funciona pelo mesmo princípio da Gaiola de Faraday, portanto não necessita de cuidados extras na questão da condução elétrica por raios;
 - f) o aterramento da rede elétrica também não sofre variações com relação à uma construção convencional, deve-se seguir as normas vigentes de segurança e dimensionamento da rede;
 - g) o Corpo de Bombeiros usa os mesmos parâmetros e exigências aos das construções convencionais;
- XIII- intervenção na estrutura para passagem de infraestrutura: todas as vigas inferiores, de sustentação do piso, podem ser recortadas para passagem de tubulação para uso em construção civil, e dimensão linear deste corte não ultrapassando 1/10 da dimensão linear de cada viga.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada, no que couber,
pelo Chefe do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 79/18 - Substitutivo - Autógrafo n.º 79-A/18 - Proc. n.º 1.752/18 – Lei n.º 5.718/18 Fl. 07

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 11 de setembro de 2018.**

Publique-se.

**Israel Scupenaro
Presidente**

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta data.

**Dr. André Cavicchioli Melchert
Diretor Legislativo**